

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 078/2013 - PREGÃO Nº 005/2013

| RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL | | |
|--|-------------|---------|
| Razão Social: | | |
| CNPJ N° | _ | |
| Endereço: | _ | |
| E-mail: | - | |
| Cidade: Estado: Telefone: Fax: | _ | |
| Pessoa para contato: | | |
| Recebemos, através do acesso à página: licitacao@camarauba.mg.gov.br ı | nesta data, | copiado |
| instrumento convocatório da licitação acima identificada. | | |
| Local:, de de 2013. | | |
| | | |
| Assinatura | | |
| | | |

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o (a) Pregoeiro (a) e/ou Comissão Permanente de Licitações e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio do fax (032) 3539-5009 ou e-mail: licitacao@camarauba.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime o Presidente da Comissão Permanente de Licitações / e ou Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL PROCESSO Nº 078 /2013 – PREGÃO Nº 005/2013

- OBJETO: Contratação junto à pessoa jurídica, da prestação de serviços de telefonia móvel local e longa distância e tráfego de dados, através de sistema digital, pós-pago, com cobertura de sinal em todo território nacional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá.
- DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE PREGÃO: 22 DE OUTUBRO DE 2013, às 14:00h.
- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO: Sub-item 3.2.4 Página 5 (cinco).
- DESCRIÇÃO DO OBJETO: Anexo I do presente Edital.
- CONTRATO: A vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses após a sua assinatura, porém, por se tratar de serviço continuado, poderá a Câmara Municipal se assim o desejar, prorrogá-lo pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses após a assinatura, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal N° 8.666/93. item 7 do Edital.
- EXECUÇÃO: Imediata.
- CONDIÇÕES PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a cada totalização mensal, até a data do vencimento da fatura - item 8 do Edital.
- INFORMAÇÕES: [32] 3539-5009, no horário de 12:00 às 18:00 horas e pelo e-mail : licitacao@camarauba.mg.gov.br
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Em virtude de a licitante vencer o item 01 (minuto de VC1), com a mesma, e somente com ela, serão negociados os demais itens (minuto de VC2 e minuto de VC3).





ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 078/2013 - Pregão Nº 005/2013

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ubá torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que nos termos da Lei 10.520/2002, através do Processo Licitatório Nº 078/2013, autuado sob o Nº 005/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, estará realizando, no dia 22 de outubro de 2013, às 14:00horas, sessão de protocolo e abertura de envelopes de proposta e documentação para Contratação junto à pessoa jurídica, da prestação de serviços de telefonia móvel local e longa distância e tráfego de dados, através de sistema digital com tecnologia GSM, pós-pago, com cobertura de sinal em todo território nacional, na forma descrita no anexo I, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DAS NORMAS LEGAIS

1.1. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais, pelas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e do Decreto Federal 3.555/2000.

1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no sub-item 1.1, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O Edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado no site licitacao@camarauba.mg.gov.br, ou, de 12:00h às 18:00h, na Câmara Municipal de Ubá, Rua Santa Cruz, Centro, Ubá – MG.

2.2. Constituem anexos do presente EDITAL:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Proposta de preços Padronizada;

ANEXO III – Modelo de Documento de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo da Declaração de não Contratação de Menor;

ANEXO V - Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e

Contratação;

ANEXO VI - Minuta do Contrato de Compromisso de Fornecimento.

ANEXO VII - Especificações complementares e as normas de execução pertinentes

à licitação.

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital (sub-item 3.2.4 a 3.2.10).
- 3.1.1. Não poderão participar da presente licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a administração pública, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado ou o ato que declarou a suspensão não tenha sido anulado ou revogado.
- 3.2. A proposta de preços (Envelope 1 sub-item 3.2.1) e a documentação para habilitação (Envelope 2 sub-item 3.2.4), deverão ser protocolados junto ao à pregoeira, em envelopes distintos e hermeticamente fechados, devidamente identificados, conforme a seguir:

ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser **indevassáveis**, devidamente **fechados** e **entregues à Pregoeira**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Ubá

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Centro, CEP 36.500-000

DATA E HORÁRIO: 22 de outubro de 2013, às 14:00 horas.

Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2013

ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2013

ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

- 3.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **Anexo II**, devendo conter no mínimo:
 - a) Descrição clara e detalhada do objeto ofertado, contendo quantidade, tipo de embalagem, marca etc;
 - b) Preço unitário e total, por item, expressos em reais, com no máximo duas casas decimais, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto,



ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusive fretes, seguros, impostos etc., e em virtude de a licitante vencer o item 01, com a mesma, e somente com ela, serão negociados os demais itens.

- c) Condições e prazo de garantia dos produtos se houver, ressalvado, ainda que não previsto na proposta, o disposto no sub-item 5.4 deste Edital;
- d) Declaração de que teve acesso ao Edital e seus anexos, e que aceita as condições nele previstas.
- 3.2.2. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão da proposta.
- 3.2.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.
- 3.2.4. O licitante deverá apresentar os documentos constantes do item 3.2.7 deste edital para fins de habilitação no certame. O licitante terá que apresentar ainda, os seguintes documentos:
- I declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.
- II declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- III Certidão Simplificada de Registro emitida pela Junta Comercial competente que comprove a inexistência de alteração contratual posterior à apresentada nos termos da alínea anterior ("g") ou Declaração firmada pelo representante legal da licitante e por seu responsável técnico contábil, com o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, de que não há alterações posteriores ao documento apresentado.
- IV Comprovação de que a licitante está regularmente registrada e capacitada na Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.

3.2.5. Na hipótese dos documentos relacionados estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

- 3.2.6. O licitante deverá apresentar para a habilitação os seguintes documentos, seja em original ou por cópia autenticada, em todas as páginas, em cartório ou outro órgão competente, passivo de inabilitação caso não esteja autenticado ou falte algum documento:
- a) Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social INSS (sítio: www.mpas.gov.br)
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Declaração de Firma Individual, Contrato Social **primitivo** ou Ato Constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente;
- g) Última alteração do Contrato Social ou Ato de Eleição de Diretores no caso de Sociedade por Ações, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório Competente;
- h) Certidão Simplificada de Registro emitida pela Junta Comercial competente que comprove a inexistência de alteração contratual posterior à apresentada nos termos da alínea anterior ("g"), **ou** Declaração firmada pelo representante legal da licitante **e** por seu responsável técnico contábil de que não há alterações posteriores ao documento apresentado;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, **Anexo IV**;
- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede do licitante.
- k) Comprovação de que a licitante está regularmente registrada e capacitada na Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.
- 3.2.7. A apresentação do Contrato Social Consolidado, **não dispensa** a obrigatoriedade de apresentação do contrato social primitivo, exigido na alínea "f", **sendo sua não apresentação motivo de inabilitação**.
- 3.2.8. A certidão que não declarar o prazo de validade, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo do envelope, somente a certidão da Junta Comercial tem a validade de 12 meses a contar da emissão.
- 3.2.19. As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (internet) serão aceitas para fins desta licitação, sujeitas à verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Nº 10.522/2002.
- 3.3. A Pregoeira, ou, em sua falta, qualquer membro da Comissão de Licitação somente autenticará documentos até às 16:00h do dia anterior à data de protocolo de envelopes e realização da sessão da licitação.

4. DA SESSÃO DE PREGÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 4.1. A sessão de pregão ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Ubá, à Rua Santa Cruz Centro, sob presidência da pregoeira e com o auxílio da Equipe de Apoio, no dia 22 de outubro de 2013 e terá início às -14:00hrs, observando os seguintes procedimentos:
- I. Credenciamento dos representantes das empresas nos termos do sub-item 4.3, e Protocolo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação **Anexo V**, dos envelopes de proposta e dos envelopes de documentação;
- II. Abertura dos envelopes de proposta tempestivamente protocolados e verificação de conformidade da proposta com os requisitos do Edital, nos termos do sub-item 3.2.1, sendo



ESTADO DE MINAS GERAIS

também desclassificadas as propostas que sejam incompletas para determinado lote de produtos ou em desacordo com os termos do edital;

- III. Apresentação dos lances verbais, nos termos do item 4.2.2.1 e seguintes e a classificação da melhor proposta.
- IV. Somente com o licitante vencedor do item 01 (minuto de VC1), serão negociados os demais itens (minuto de VC2 e minuto de VC3).
- V. Apresentação de lances verbais para o lote de produtos, conforme disposto neste Edital, observada a ordem decrescente de classificação com base no valor;
- VI. Encerramento da fase de lances verbais e declaração do vencedor, sendo concedido aos licitantes o direito de manifestar o interesse, desde que fundamentado, de interpor recurso;
- VII. Abertura do envelope de documentação do vencedor e, atendido os requisitos de habilitação (sub-item 3.2.4), adjudicação do item à licitante pelo (a) pregoeiro (a);
 - VIII. Homologação do processo pela autoridade superior.
- 4.2. Encerrada a fase de lances, não caberá desistência da proposta, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'a', 'b' 'c', 'd' e 'e' do sub.item 11.1 deste edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 4.2.1 A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.
- 4.2.2 O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes.
- 4.2.2.1 A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 4.2.2.2 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 4.2.3 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 4.2.4 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;
- 4.2.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 4.2.6 Encerradas as atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 4.2.8 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 4.2.9 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- 4.2.10 Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.
- 4.2.11 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 4.2.12 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 4.2.13 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço, observado o item 4.1, inciso IV.
- 4.2.14 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 4.2.15 Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 4.2.16 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
- 4.2.17 O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.
- 4.2.18 Como critério de desempate fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2.19 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 4.2.20 Para efeito do disposto no subitem 9.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.2.21 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.2.22 Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.2.24 Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.2.25 O disposto no subitem 9.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.2.26 No caso de Pospostas com valores iguais, NÃO OCORRENDO LANCES, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.
- 4.3. Para credenciamento deverá o representante da licitante apresentar documento com foto (identidade, CNH etc.) e a devida procuração, podendo esta ser substituída pelo contrato social no caso de sócio da empresa ou pela Declaração de Firma Individual.
- 4.4. Os recursos deverão ser protocolados na central de protocolos da Câmara Municipal, no horário de 9h às 16h.
- 4.5. As ligações telefônicas feitas pelos licitantes, na hora da sessão, deverão ser de, no máximo de 5 minutos.
- 4.6. Não será permitido ao fornecedor falar ao telefone com o (a) pregoeiro (a) durante a realização da licitação.
- 4.7. Não nos responsabilizamos por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos com dois dias de antecedência da licitação. Os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

5. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO:

- 5.1. Convocado, por ofício, para a assinatura do contrato, se houver, o licitante deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.
- 5.2. A Contratada deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar os serviços, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 5.3. Os descontos e/ou tarifas promocionais concedidos pela Contratada a assinantes em geral deverão ser concedidos, também, à Contratante;
- 5.4. A Contratada deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, garantindo o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços objeto desta licitação, mantendo serviço contra fraude





ESTADO DE MINAS GERAIS

vinte e quatro (24) horas por dia, com detecção de clonagem, tomando as devidas providências, caso essa venha a ocorrer, oferecendo condições de uso ininterrupto;

- 5.5. A Contratada designará consultor para prestar as informações e esclarecimentos requisitados, bem como atender às solicitações referentes aos serviços contratados, feitos pela Contratante, fornecendo número telefônico e endereço eletrônico para contato, sendo que as informações e os esclarecimentos deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.6. Disponibilizar para a Câmara Municipal, durante a vigência do contrato, aparelhos celulares com linhas habilitadas, nas quantidades necessitadas, sob a forma de comodato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, durante toda a vigência do contrato.
- 5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;
- 5.8. A licitante contratada assegurará à Câmara Municipal o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo, ainda, encaminhar mensalmente, junto às faturas impressas, os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos para o mercado em geral, com seus respectivos períodos de vigência.
- 5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.
- 5.10 O futuro contrato será firmado nos termos constantes deste edital, com a modificações que se fizerem necessárias, desde que não haja alteração do objeto e dos termos propostos com a oferta e as prescrições contidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- 6.2. Executar os serviços objeto deste contrato nos prazos máximos determinados na cláusula nona;





ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.3. Fornecer ao Contratante os aparelhos de telefonia móvel celular, bem como homologar as linhas telefônicas sem qualquer custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos aparelhos;
- 6.4. Homologar as linhas apenas mediante emissão de ordem de serviço pelo Contratante;
- 6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel;
- 6.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.8. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 6.9. Assegurar ao Contratante o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários:
- 6.10. Fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;
- 6.11. Disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;
- 6.12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.13. Assumir as responsabilidades por clonagens ou quaisquer outras fraudes que porventura venham a ser identificada nas linhas homologadas, e garantir que não haja qualquer prejuízo para o Contratante em virtude dessas fraudes:
- 6.14. Garantir o sinal de telefonia móvel celular em todas as dependências do Contratante, inclusive no subsolo;
- 6.15. Propiciar aos usuários, quando em viagem, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema Móvel Celular em roaming, que serão incluídas na conta de serviços a ser emitida;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.16. Garantir que o roaming nacional funcione em todo o território nacional, e que possa ocorrer de forma automática ou por meio de programações realizadas pelo usuário no aparelho celular;
- 6.17. Apresentar, para utilização do roaming internacional, relação dos países amigos ligados ao SMC que poderão prestar o serviço; providenciar habilitação, quando requerida pelo Contratante; e informar as regras, taxas, tarifas e instruções de uso;
- 6.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- 6.19. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 6.21. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.22. A. Contratada não será responsável:
- I por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.
- 6.23. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.24. A Câmara Municipal de Ubá se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o lote de produtos entregues cujos materiais venham a apresentar percentual de defeito/falhas superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste Edital.
- 6.25. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços mesmo após o início de sua execução.





- 6.26. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- 6.27. A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo dos servidores designados pela Câmara Municipal de Ubá, podendo ser auxiliados por profissional técnico, caso necessário.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses após a sua assinatura, porém, por se tratar de serviço continuado, poderá a Câmara Municipal se assim o desejar, por igual período, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, após a assinatura, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal N° 8.666/93.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado a cada totalização mensal e pago até a data do vencimento da fatura.
- 8.2. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.
- 8.3. A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

9. DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 9.1. O reajuste das tarifas só poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência contratual e de acordo com os percentuais permitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.
- 9.2. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços dos serviços prestados poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, nunca de forma automática, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato atendendo aos termos do contrato e a este Edital, observado o seguinte:
 - a) Protocolo do requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, seja planilha de custos ou notas fiscais de compra das mercadorias junto aos fornecedores, além de outros que possam complementar o pedido;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Pesquisa de mercado realizada pela Administração ou adoção de preços registrados por outros órgãos públicos de qualquer esfera de poder, ou ainda, índices de reajuste adotados pelo Governo Federal;
- c) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que foi protocolado o último documento comprobatório da alteração de preços;
- 9.3. A administração poderá convocar o licitante para revisão dos preços para menos, se verificada que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.
- 9.4. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 339030 – Material de Consumo. Atividade: 33903030 - Material para Comunicações. Ficha 09.

11. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS:

- 11.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Edital ou do Contrato dele decorrente, caracterizará a inadimplemento da licitante,
- sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:
- a) Advertência por atraso até 02 (dois) dias;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
- b.1. multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso até 05 dias;
- b.2. multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;
- c) suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal, direta e indireta, por atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da multa prevista no item b.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2. A advertência prevista na letra "a", e a multa prevista na letra "b", serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ubá.
- 11.3. As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Câmara Municipal de Ubá.
- 11.4. É garantido à licitante o direito de recurso das decisões tomadas com base no disposto nos sub-itens 9.1 a 9.3, observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei Nº 8.666/93.
- 11.5. Os recursos deverão ser formalmente apresentados, devidamente fundamentados, e virem assinados pelo representante legal da empresa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. A Câmara Municipal de Ubá poderá revogar o presente edital e/ou licitação por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito quaisquer indenizações ou reclamações.
- 12.2. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão resolvidas pelo (a) pregoeiro (a) e respectiva Comissão de Apoio.
- 12.3. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 12h00 às 17h00, na Rua Santa Cruz, Centro, sede da Câmara Municipal de Ubá, ou pelo telefone (032) 3539-5009, e pelo email: licitacao@camarauba.mg.gov.br

Ubá, 20 de setembro de 2013.

Gabriela Martins Cancela
Pregoeira



TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I -

Descrição do Objeto

Onze linhas de celular que permitam serem feitos os serviços abaixo:

| Proces | so Nº: 078/2013 | | Modalidade: Pregão Nº 005/2013 | | | |
|--------|-----------------|--|--|--|--|--|
| ITEM | QUANT. | OBJETO | OBJETO | | | |
| 1 | Serviços | telefonia móvel local e sistema digital, pós-pa | | | | |
| 2 | Serviços | Contratação junto à pessoa jurídica, da prestação de serviços de telefonia móvel local e longa distância e tráfego de dados, através de sistema digital, pós-pago, com cobertura de sinal em todo território nacional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá, conforme as cláusulas 5 e 6 deste edital, conforme as cláusulas 5 e 6 deste edital: Minuto de VC2 | | | | |
| 3 | Serviços | telefonia móvel local e sistema digital, pós-pa nacional, para atender | essoa jurídica, da prestação de serviços de longa distância e tráfego de dados, através de go, com cobertura de sinal em todo território as necessidades da Câmara Municipal de Ubá, 5 e 6 deste edital, conforme as cláusulas 5 e 6 | | | |

| Item 01 | Tráfego local mensal VC1/ VCM | | |
|-----------|-----------------------------------|----------------|-------------|
| Sub- Item | Tipo de Ligação | Valor Unitário | Valor Total |
| 1.1 | VC1/ VCM móvel – fixo. | | |
| 1.2 | VC1/VCM móvel- móvel | | |
| 1.3 | Assinatura mensal incluindo intra | | |
| | grupo. | | |
| | | Preço total do | |
| | | item | |



| Item 02 | Tráfego longa distância mensal (| | |
|-----------|----------------------------------|----------------|-------------|
| | VC2) | | |
| Sub- Item | Tipo de Ligação | Valor Unitário | Valor Total |
| 2.1 | VC2 –móvel – fixo | | |
| 2.2 | VC2- móvel – móvel | | |
| | | Preço total do | |
| | | item | |

| Item 03 | Tráfego longa distância mensal (VC3) | | |
|-----------|--------------------------------------|----------------|-------------|
| Sub- Item | Tipo de Ligação | Valor Unitário | Valor Total |
| 31 | VC3–móvel – fixo | | |
| 3.2 | VC3-móvel- móvel | | |



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(usar papel timbrado da empresa)

| A empresa | com sede à (Rua/Av | | | | | |
|-------------------|--|-------------------|----------------|-------|-----------------|--|
| | | _ N' | °, (bair | ro) _ | | |
| (cidade/UF) _ | , CNPJ N | , CNPJ Nº, inscri | | | | |
| estadual N° | , representada por se | u (ca | argo/função) | | | |
| o Sr.(a) | , nos t | term | os do Edital r | efere | nte ao Processo | |
| Licitatório Nº 07 | /8/13 – Pregão Nº 005/2013, propõe os preç | ços e | condições a s | eguir | • | |
| Item 01 | Tráfego local mensal VC1/ VCM | | | | | |
| Sub- Item | Tipo de Ligação | | Valor Unitário | ı | Valor Total | |
| 1.1 | VC1/ VCM móvel – fixo. | | | | | |
| 1.2 | VC1/VCM móvel- móvel | | | | | |
| 1.3 | Assinatura mensal incluindo inf | tra | | | | |
| | grupo. | | | | | |
| | | | Preço total do | item | 1 | |
| | | | | | | |
| Item 02 | Tráfego longa distância mens | al (| | | | |
| | VC2) | | | | | |
| Sub- Item | Tipo de Ligação | | Valor Unitári | io | Valor Total | |
| 2.1 | VC2 –móvel – fixo | | | | | |
| 2.2 | VC2- móvel – móvel | | | | | |
| | | | Preço total | do | | |
| | | | item | | | |
| | | | | | | |
| Item 03 | Tráfego longa distância mensal (| | | | | |
| | VC3 | | | | | |
| Sub- Item | Tipo de Ligação | Va | alor Unitário | Va | alor Total | |
| 31 | VC3-móvel - fixo | | | | | |
| 3.2 | VC3-móvel- móvel | | | | | |
| | | Pr | eço total do | | | |
| | | ite | m | | | |

- a) Local de Execução: Sede da Câmara Municipal de Ubá-MG.
- b) Forma de Entrega: Imediata, conforme solicitações, no prazo de 15 (quinze) dias.
- c) Pagamento: O pagamento será efetuado conforme cada totalizações mensais pagas até a data do vencimento da fatura.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusos no preço.
- e) A vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 inciso II, da Lei Federal N° 8.666/93.
- f) Declaro haver recebido da Câmara Municipal de Ubá o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

| g) Dados Bancários: Banco: | Agência: | Conta Nº: | |
|----------------------------|----------|-----------|--|
| (Local, Data) | | | |

Nome por Extenso/Assinatura Identidade/CPF



MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(usar papel timbrado da empresa)

| A empresa | | | | , inscrita r | no CNPJ | sob N° |
|---|------------------------|-----------|-----------|------------------|-------------|------------|
| , Insc. | Estadual N° | | | _, com sede | na cida | ade de |
| | | na | Rua/Av. | | | |
| | , | N° | | representada | pelo(a) | Sr.(a) |
| | | | | , (citar | 0 | cargo) |
| | | | , | CREDENCIA | o(a) | Sr.(a) |
| | | | , | portador da Cart | eira de Id | entidade |
| n°, | CPF N°: | | | , para repres | entá-la pe | erante à |
| Câmara Municipal de Ubá | - MG, no Proces | so Licita | atório N° | 078/2013 - Moda | alidade Pr | egão N° |
| 005/2013 , podendo se mar | nifestar, interpor e | e desisti | r de recu | rsos em todas as | s fases lic | itatórias, |
| rubricar propostas e assinar | atas. | | | | | |
| (Local, Data) | | | | | | |
| Nome por extenso/Assinatur Identidade/CPF | ra | | | | | |

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(usar papel timbrado da empresa)

| Α | empresa _ | , CNPJ I | Nº: |
|-----|-----------------|--|-----|
| | | , por seu representante legal infra-assinado, declara para fins | do |
| dis | sposto no artig | igo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito an | าดร |
| en | n trabalho notu | turno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. | |
| [|] Ressalva en | ntretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. | |
| (Lo | ocal, Data) | | |
| | | | |
| No | me por extens | nso/Assinatura | |
| Ide | entidade/CPF | | |



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

| Α | empresa, | CNPJ | Nº: |
|-----|--|-----------|------|
| | , por seu representante legal infra-assinado, declara | , para os | fins |
| qu | e se fizerem necessários e observado a legislação vigente, não existir motivos ou | razões q | ue a |
| imį | peçam de contratar com órgãos ou entidades públicas. | | |
| De | clara ainda que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente | ao Proce | esso |
| Lic | tatório Nº 078/2013, Modalidade Pregão Nº 05/2013. | | |
| | | | |
| | | | |
| (Lc | cal e data) | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| No | me por Extenso/Assinatura | | |
| Ca | rgo do Responsável/CPF | | |

ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (MINUTA CONTRATUAL)

| Pelo presente instrumento que e | ntre si faz | em a CAMARA MU | NICIPAL DE UBA, co | om sede à R | ua |
|--|-------------|----------------------------------|------------------------|-----------------------------|-----|
| Santa Cruz, nº 301 - Centro, Ubá | - MG, Inso | crito no <mark>CNPJ sob N</mark> | 0 | <mark>,</mark> Insc. Estadı | ual |
| 'isento', representado pelo Presi | dente da | Câmara Municipal, | | , casad | da, |
| CPF <mark>№,</mark> | neste ato | denominado CON | TRATANTE, e de ou | utro a empre | sa |
| | | | com | se | de |
| | | | , inscrita no | CNPJ sob | N٥ |
| , Insc. | Estadual | | , represen | tada pelo | Sr. |
| | | , denominada neste | ato CONTRATADA | , decorrente | de |
| licitação Processo № 078/2013 - | Pregão N | l º 005/2013 , têm jus | to e contratado o seg | uinte, mediar | nte |
| as cláusulas e condições constan | tes no seu | respectivo EDITAL | . e as cláusulas descr | itas abaixo: | |

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a confecção pela CONTRATADA à CONTRATANTE da Prestação de serviços de telefonia móvel local e longa distância e tráfego de dados, através de sistema digital, pós-pago, com cobertura de sinal em todo território nacional, conforme planilha descritiva anexa a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Convocado, por ofício, para a assinatura do contrato, se houver, o licitante deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.
- 2.2. A Contratada deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar os serviços, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 2.3. Os descontos e/ou tarifas promocionais concedidos pela Contratada a assinantes em geral deverão ser concedidos, também, à Contratante;
- 2.4. A Contratada deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, garantindo o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços objeto desta licitação, mantendo serviço contra fraude vinte e quatro (24) horas por dia, com detecção de clonagem, tomando as devidas providências, caso essa venha a ocorrer, oferecendo condições de uso ininterrupto;
- 2.5. A Contratada designará consultor para prestar as informações e esclarecimentos requisitados, bem como atender às solicitações referentes aos serviços contratados, feitos pela Contratante, fornecendo número telefônico e endereço eletrônico para contato, sendo que as informações e os



ESTADO DE MINAS GERAIS

esclarecimentos deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas;

- 2.6. Disponibilizar para a Câmara Municipal, durante a vigência do contrato, aparelhos celulares com linhas habilitadas, nas quantidades necessitadas, sob a forma de comodato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, durante toda a vigência do contrato.
- 2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;
- 2.8. A licitante contratada assegurará à Câmara Municipal o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo, ainda, encaminhar mensalmente, junto às faturas impressas, os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos para o mercado em geral, com seus respectivos períodos de vigência.
- 2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- 3.2. Executar os serviços objeto deste contrato nos prazos máximos determinados na cláusula nona;
- 3.3. Fornecer ao Contratante os aparelhos de telefonia móvel celular, bem como homologar as linhas telefônicas sem qualquer custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos aparelhos;
- 3.4. Homologar as linhas apenas mediante emissão de ordem de serviço pelo Contratante;
- 3.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel;
- 3.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 3.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.8. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 3.9. Assegurar ao Contratante o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários:
- 3.10. Fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha:
- 3.11. Disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;
- 3.12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.13. Assumir as responsabilidades por clonagens ou quaisquer outras fraudes que porventura venham a ser identificada nas linhas homologadas, e garantir que não haja qualquer prejuízo para o Contratante em virtude dessas fraudes;
- 3.14. Garantir o sinal de telefonia móvel celular em todas as dependências do Contratante, inclusive no subsolo;
- 3.15. Propiciar aos usuários, quando em viagem, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema Móvel Celular em roaming, que serão incluídas na conta de serviços a ser emitida;
- 3.16. Garantir que o roaming nacional funcione em todo o território nacional, e que possa ocorrer de forma automática ou por meio de programações realizadas pelo usuário no aparelho celular;
- 3.17. Apresentar, para utilização do roaming internacional, relação dos países amigos ligados ao SMC que poderão prestar o serviço; providenciar habilitação, quando requerida pelo Contratante; e informar as regras, taxas, tarifas e instruções de uso;
- 3.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- 3.19. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 3.21. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 3.22. A. Contratada não será responsável:
- I por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.
- 3.23. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 3.24. A Câmara Municipal de Ubá se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o lote de produtos entregues cujos materiais venham a apresentar percentual de defeito/falhas superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste Edital.
- 3.25. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços mesmo após o início de sua execução.
- 3.26. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as

ESTADO DE MINAS GERAIS

condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

3.27. A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo do(a) Diretor(a) Geral, da Chefe do Setor de Compras, ou de servidor a quem se tenham formalmente delegado tal função.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado conforme cada totalização mensal, pagas até a data do vencimento da fatura.
- 4.2. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.
- 4.3. A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ ______, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DO PREÇO

- 6.1. O reajuste das tarifas só poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência contratual e de acordo com os percentuais permitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.
- 6.2. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços dos serviços prestados poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, nunca de forma automática, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que deverá atender as disposições constantes da minuta do contrato anexa a este Edital, observado o seguinte:
 - a) Protocolo do requerimento, dirigido à Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, seja planilha de custos ou notas fiscais de compra das mercadorias junto aos fornecedores, além de outros que possam complementar o pedido;
 - b) Pesquisa de mercado realizada pela Administração ou adoção de preços registrados por outros órgãos públicos de qualquer esfera de poder, ou ainda, índices de reajuste adotados pelo Governo Federal;
 - c) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços;
- 6.3. A administração poderá convocar o licitante para revisão dos preços para menos, se verificada que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de





ESTADO DE MINAS GERAIS

desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.

6.4. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS LEGAIS

- 7.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais N^{os:} 10.520/02, 8.333/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.
- 7.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições das Leis 8.333/93 e 8.078/90, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) Órgão XX, Unidade XX, Função Programática XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades legais de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse púbico assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.333/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 inciso II, da Lei Federal N° 8.333/93 e da cláusula SÉTIMA do referido edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



12.1. As partes elegem o foro de Ubá para dirimir as questões resultantes do presente contrato

| renunciando a qualquer outro. | |
|---|---|
| Por se acharem justos e acordados, firmam o presente inst | trumento em 05 (cinco) vias de igual teor |
| e forma, para um só efeito legal. | |
| Ubá, de de | |
| | |
| Presidente da Camara | |
| | |
| Assessoria Jurídica | |
| | |
| Representante Legal da Empresa | |
| Testemunhas: | |
| Nome: C | PF: |
| Nome: | :PF: |



ANEXO VII -

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES E AS NORMAS DE EXECUÇÃO PERTINENTES À LICITAÇÃO.

- 1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- 2. Executar os serviços objeto deste contrato nos prazos máximos determinados na cláusula nona;
- 3. Fornecer ao Contratante os aparelhos de telefonia móvel celular, bem como homologar as linhas telefônicas sem qualquer custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos aparelhos;
- 4. Homologar as linhas apenas mediante emissão de ordem de serviço pelo Contratante;
- 5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel;
- 6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 9. Assegurar ao Contratante o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários;
- 10. Fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;
- 11. Disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;
- 12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13. Assumir as responsabilidades por clonagens ou quaisquer outras fraudes que porventura venham a ser identificada nas linhas homologadas, e garantir que não haja qualquer prejuízo para o Contratante em virtude dessas fraudes:
- 14. Garantir o sinal de telefonia móvel celular em todas as dependências do Contratante, inclusive no subsolo;
- 15. Propiciar aos usuários, quando em viagem, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema Móvel Celular em roaming, que serão incluídas na conta de serviços a ser emitida;
- 16. Garantir que o roaming nacional funcione em todo o território nacional, e que possa ocorrer de forma automática ou por meio de programações realizadas pelo usuário no aparelho celular;
- 17. Apresentar, para utilização do roaming internacional, relação dos países amigos ligados ao SMC que poderão prestar o serviço; providenciar habilitação, quando requerida pelo Contratante; e



ESTADO DE MINAS GERAIS

informar as regras, taxas, tarifas e instruções de uso;

- 18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- 19. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 21. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 22. A. Contratada não será responsável:
- I por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.
- 23. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 24. A Câmara Municipal de Ubá se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o lote de produtos entregues cujos materiais venham a apresentar percentual de defeito/falhas superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste Edital.
- 25. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços mesmo após o início de sua execução.
- 26. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- 27. A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo do(a) Diretor(a) Geral, da Chefe do Setor de Compras, ou de servidor a quem se tenham formalmente delegado tal função.